



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 292/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0044734/2021-05**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 292/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34645043**

|   |                                     |                             |  |
|---|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| PA COPAM Nº: 3927/2021  | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |                             |  |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Santa Maria Participações Ltda ME e Wilson Lourenço de Lellis Junior e Cia Ltda ME   |                                     | <b>CNPJ:</b>                | 14.238.787-0001-39 e<br>71.064.075/0001-84 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Santa Maria Participações Ltda ME e Wilson Lourenço de Lellis Junior e Cia Ltda ME |                                     | <b>CNPJ:</b>                | 14.238.787-0001-39 e<br>71.064.075/0001-84 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Três Corações   |                                     | <b>ZONA:</b>                | Rural                                      |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>   | <b>LAT/Y:</b> 21º41'42"             | <b>LONG/X:</b> 45º17'36,52" |  |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há

| CÓDIGO: | PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|---------|------------|--|--------|---------------------|
|         |            | lavoura em elevação - exceção agrícola                   |        |                     |

|   |                   |  |   |   |
|---|-------------------|--|---|---|
| A-02-10-0   | Produção bruta    | Lavaia em diuvidas, exceto areia e cascalho            |   |   |
| CÓDIGO  | PARAMETRO:        | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | 2 | 0 |
|   |                   |  |   |   |
|   |                   |  |   |   |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   | <b>REGISTRO:</b>  |  |   |   |
| Engenheiro Civil e Ambiental Ricardo Barros Pereira                                   | CREA 5061922446/D |  |   |   |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   | <b>MATRÍCULA</b>  | <b>ASSINATURA</b>                                      |   |   |
| Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental (Geógrafo)                            | 1.243.815-6       |  |   |   |
| De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.372.419-0       |  |   |   |



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/09/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34565257** e o código CRC **BD8D122E**.



### Parecer Único de LAS/RAS nº 292/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Santa Maria Participações Ltda ME** solicitou licença para inclusão da atividade de **“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”** (5.000 m<sup>3</sup>/ano), listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código **“A-02-10-0”**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, localizado no município de **Três Corações – MG**.

Será incluído nesta licença também o processo mineral nº **835.934/1993** de outra titularidade (**Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA**), uma vez que as pessoas jurídicas envolvidas desenvolvem atividades que são interdependentes, conforme previsto no Art. 11 da DN 217/2017. Cabe ressaltar que a detentora deste processo mineral não possui Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, que permita o acesso ao Rio Verde, da mesma forma, não possui outorga para dragagem, sendo a empresa Santa Maria Participações a única detentora das AIA's e outorgas para todo o trecho do rio.

Trata-se de uma solicitação de ampliação de licença, já que o empreendimento já opera com a atividades de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** – código A-03-01-8 e **“Estradas para transporte de minério”** – código A-05-05-3, conforme Certificado de Licença nº **270/2019**, com validade de **10 anos**, até o dia **31/10/2029**.

Foi apresentado relatório de não incremento da ADA (área diretamente afetada), justificando que a Licença de Operação abrange os polígonos minerários ANM nº **830.165/2010, 830.166/2010, 830.167/2010 e 831.828/2004**, de titularidade da Santa Maria Participações, conforme consta nas bases de dados digitais da Agência Nacional de Mineração. Ocorre que o processo 830.165/2010 sobrepondo parcialmente ao processo ANM nº **835.934/1993**, com regime de Licenciamento Mineral da empresa **Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA**, portadora do CNPJ: 71.064.075/0001-84, após a obtenção, através de recurso junto ao órgão minerário Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovação de realocação de poligonal devido a um deslocamento por erro de DATUM (sistema de referência da localização geográfica) utilizado na época do requerimento (1993) com aquele utilizado pelo órgão oficial, o que na época do licenciamento ambiental realizado pela Santa Maria Participações LTDA (2019), não havia sido definido pela ANM.

Na época da concessão da licença o leito do Rio Verde (ADA), abrangia oficialmente os processos minerários da titular, que veio a ser modificado pelo recurso provido em favor do requerente (**Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA**).

Foi apresentada imagem explicando que a poligonal nº 830.165/2010 possuía um padrão geométrico único, que após o recurso foi particionado em 3 (três) pela atualização da localização do processo junto a ANM.

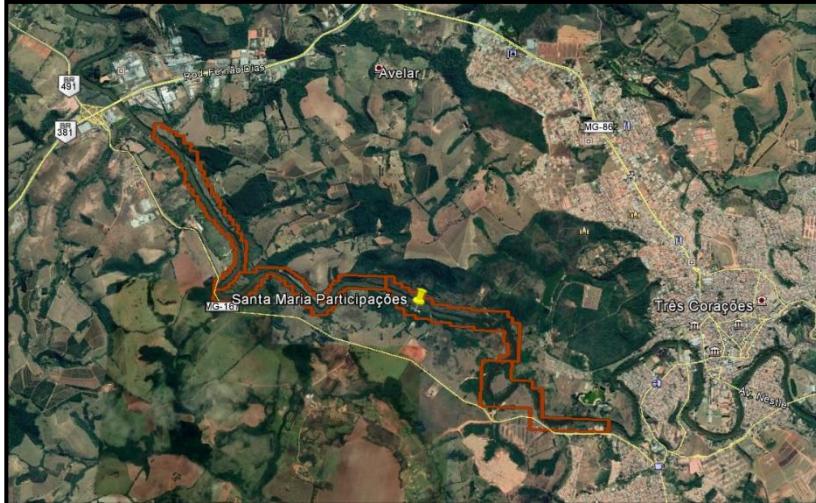


Imagen 01 – 4 poligonais licenciadas em 2019 na LO nº 270/2019



Imagen 02 – Particionamento do processo mineral original nº 830.165/2010 na ANM nº 835.934/1993

Portanto, agora a licença ambiental considerando a ampliação desta licença contempla 05 poligonais, ANM nº **830.165/2010, 830.166/2010, 830.167/2010 e 831.828/2004**, de titularidade da **Santa Maria Participações** e poligonal ANM nº **835.934/1993**, com regime de Licenciamento Mineral da empresa **Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA ME**.

Não há incidência do fator locacional Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, que apesar de ser considerada uma ampliação com a inclusão de uma atividade e uma nova poligonal, não há incremento de ADA, sendo dispensada a incidência do fator locacional.

A inclusão da nova atividade altera apenas o processo produtivo, onde a polpa do minério passará inicialmente por uma planta de lavagem composta por calha concentradora onde ocorrerá uma separação densimétrica. Diferente da extração de areia e cascalho que a polpa é destinada diretamente ao batelão ou ao porto de areia.

Após passar pela separação densimétrica, a polpa segue o mesmo procedimento da extração de areia e cascalho.

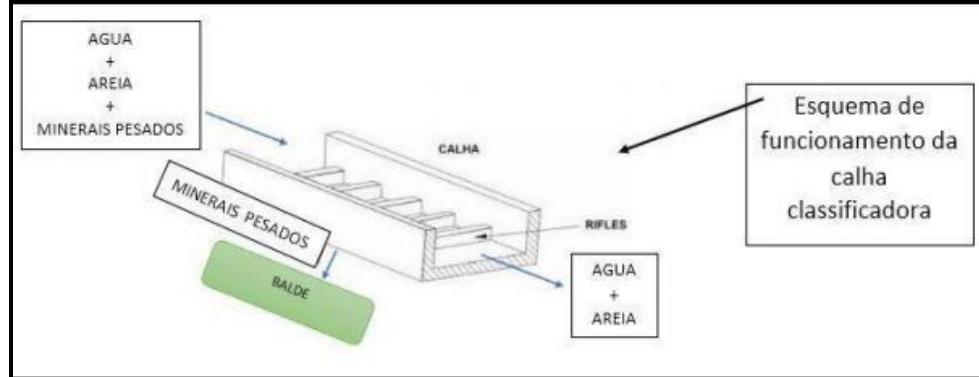


Imagem 03 – Fluxograma do processo produtivo com a inclusão da lavra em aluvião

Foi apresentada Certidão Municipal da Prefeitura de Três Corações contemplando as duas empresas, além de incluir a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho – (código A-02-10-0).

Foi apresentado os CAR's das propriedades Fazenda Bom Jardim, Limeira e Potreiro com a reservas legais devidamente demarcadas, sendo a primeira propriedade do Sr. Sanderson Amadeu e as duas últimas do Sr. João Otávio Pimentel Amorelli.

A extração ocorrerá junto as 05 poligonais localizadas no leito do Rio Verde.

Foi apresentada outorga de dragagem PA 4055/2018, portaria nº 0807534/2020 contemplando todas as poligonais do empreendimento, com validade até o dia 31/10/2029.

Toda infraestrutura instalada como pátios de estocagem, caixa de decantação, tubulação de sucção da polpa e de água de retorno, estão localizadas em APP. No porto essas estruturas já estão instaladas em APP, sendo necessárias limpeza nas caixas de decantação e tricompartmentada.

Possui 03 DAIA's para as 03 propriedades com nº 0032506-D, 0034322-D e 0031859-D, todas autorizações válidas. A comprovação do cumprimento das condicionantes dos documentos autorizativos deverá ficar arquivada no empreendimento para fins de fiscalização.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O depósito de equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração. Por isso, fica determinado que a draga mantenha uma distância segura das margens do curso d'água e, que o retorno das águas residuárias ocorra através de canalização posicionada a uma distância mínima de um metro e meio da margem do curso d'água.

Foi informado nos estudos que o empreendimento ainda não iniciou suas operações.

Os efluentes sanitários provenientes dos 03 colaboradores serão tratados em tanque séptico e o lançamento será feito em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em



conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos, embalagens diversas e vidros pela sua pequena quantidade serão armazenados em tambor de 200 litros para serem periodicamente destinados para coleta municipal.

As sucatas metálicas e os pneus serão destinados para empresas especializadas.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão armazenados em tambores e acondicionados em local coberto e com piso impermeabilizado para posteriormente serem destinados para empresas especializadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Santa Maria Participações Ltda ME e Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA ME**” para a atividade de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**”, no município de **Três Corações - MG**”, vinculada a licença principal nº **270/2019**, com validade de **10 anos**, até o dia **31/10/2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Santa Maria Participações Ltda ME e Wilson Lourenço De Lellis Junior e CIA LTDA ME**”.

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 01   | Dar continuidade ao Programa de Monitoramento e das condicionantes previstas junto a licença ambiental nº 270/2019, emitida em 31/10/2019 com validade até o dia 31/10/2029.            | Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b> |
| 02   | Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e | <b>Anual**</b>  |



|  |                                   |  |
|--|-----------------------------------|--|
|  | fotográfico das ações executadas. |  |
|--|-----------------------------------|--|

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**\*\* até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*